LEI N.º 2.909

De 21 de junho de 2005

PROJETO DE LEI N.º 16, de 14/06/2005
AUTÓGRAFO N.º 2815, de 17/6/05.

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o Banco de Olhos de Sorocaba visando à gestão do Hospital, da Maternidade e do Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, sob intervenção, conforme Ação Civil Pública - Processo nº 515/2005, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São Roque, para efetivação da administração dos serviços médico-hospitalares prestados pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque, inclusive pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o Banco de Olhos de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, com sede em Sorocaba à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emília, inscrita no CNPJ sob nº 50.795.566/0001-25, visando à gestão do Hospital, da Maternidade e do Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, sob intervenção, conforme Ação Civil Pública - Processo nº 515/2005, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São Roque, para efetivação da administração dos serviços médico-hospitalares prestados pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque, inclusive pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº. 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro SAÚDE, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
07.18	Celebração de Convênio	Executar ações referente celebração de convênio com o Banco de Olhos de Sorocaba visando à gestão do Hospital, da Maternidade e do Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, sob intervenção, conforme Ação Civil Pública - Processo nº 515/2005, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São Roque, para efetivação da administração dos serviços médico-hospitalares prestados pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque, inclusive pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº. 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro SAÚDE, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
07.01	Celebração de Convênio	Executar ações referente celebração de convênio com o Banco de Olhos de Sorocaba visando à gestão do Hospital, da Maternidade e do Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, sob intervenção, conforme Ação Civil Pública - Processo nº 515/2005, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São Roque, para efetivação da administração dos serviços médico-hospitalares prestados pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque, inclusive pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária: 0701.10.301.011.2.077 – 33.50.43 – subvenção Entidades Hospitalares, a qual fica suplementada em R$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), mediante anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

02.06.04.122.002.2.032
31.90.11 ..... R$ 500.000,00

02.06.04.122.002.2.032
31.90.13 ..... R$ 500.000,00

02.06.04.122.002.2.032
31.90.94 ..... R$ 100.000,00

05.02.23.695.013.2.053		
33.90.39	R$	100.000,00
05.02.23.695.013.1.645		
44.90.51.....	R$	40.000,00
05.02.23.695.013.1.516		
44.90.51.....	R$	20.000,00
06.02.16.482.008.1.626		
33.90.39.....	R$	20.000,00
06.02.16.482.008.1.630		
44.90.51.....	R$	30.000,00
06.03.17.512.024.1.627		
44.90.51	R$	95.000,00
06.03.17.482.024.1.522		
44.90.51	R$	30.000,00
06.03.15.451.009.1.640		
44.90.51.....	R$	55.000,00
07.01.10.301.011.2.103		
33.50.43.....	R$	500.000,00
07.01.10.301.011.2.066		
31.90.11.....	R$	200.000,00
07.01.10.301.011.1.620		
44.90.52.....	R$	50.000,00
Total.....	R$	2.240.000,00

Art. 5º As Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo poderão exercer a fiscalização nos serviços prestados pelo Banco de Olhos de Sorocaba no Hospital, Matemidade e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia sob intervenção, bem como dos valores repassados pela prefeitura.

Art. 6º O Banco de Olhos de Sorocaba fica responsável em manter o atendimento no Pronto Socorro, durante a sua gestão, com pelo menos quatro (4) médicos no período diurno e três (3) médicos no período noturno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 21/6/05

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 21 de junho de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária de 17/6/05
\lco.-

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA.

Por este Instrumento de Convênio, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua São Paulo, 966, Bairro do Taboão, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, representada pelo Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 3.741.288-SSP/SP, CIC 751.824.328-87, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 387, apto. 101, Edifício Forest Hill, em São Roque-SP, autorizada pela Lei Municipal nº _____, de ___/____/2005, daqui por diante denominada PREFEITURA; e de outro lado o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, entidade reconhecida de utilidade pública municipal, estadual, federal e cadastrada no Conselho de Assistência Social como entidade filantrópica sem fins lucrativos, estabelecido à Rua Nabeck Shiroma, nº 210, Jardim Emília, CEP 18.031-060, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.795.566/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SÉRGIO GABRIEL, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº ..... e do R.G. nº ....., doravante denominado BOS, têm entre si, justo e avençado, o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

A PREFEITURA, nos termos do artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, do artigo 219, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, e do artigo 7º, IX, "a" e XI, da Lei Federal nº 8.080/90, tem o dever de prestar assistência médica aos cidadãos.

Assim é que a PREFEITURA, por não dispor de hospital municipal, em 15 de julho de 1999 celebrou convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque visando à prestação, por essa instituição, de serviços médicos hospitalares pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Como os serviços objeto do convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque não estavam sendo adequadamente prestados, a PREFEITURA ajuizou Ação de Obrigação de Fazer – Proc. 435/05 – 1ª Vara Cível de São Roque, obtendo liminar, em 25 de abril de 2005, de modo que essa entidade ficou obrigada a prestar o atendimento previsto no convênio, até final julgamento da referida ação.

Posteriormente, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão de São Roque, ajuizou ação civil pública em face da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e do Município de São Roque – Proc.

515/05 – 1ª Vara Cível de São Roque, pedindo o afastamento do corpo diretivo da Santa Casa e a decretação de intervenção provisória do Poder Público Municipal no hospital, maternidade e pronto socorro, com o escopo de restabelecer o normal funcionamento e a regularidade na prestação dos serviços de saúde à população.

É certo, ainda, que por r. decisão de 3 de maio de 2005, recebida pela PREFEITURA em 6 de maio de 2005, foi concedida liminar na mencionada ação civil pública para decretar a intervenção provisória na Santa Casa de Misericórdia de São Roque e no Pronto Socorro, tendo sido determinado ao Município de São Roque, na pessoa de seu representante legal ou terceira pessoa por ele indicada, que assumisse o encargo de interventor pelo período de um ano.

Desta forma, consoante a Portaria nº 438, de 9 de maio de 2005, editada pelo Sr. Prefeito de São Roque, foi indicado como interventor o Sr. Vomeis de Lucia, o qual assumiu o encargo perante o Poder Judiciário nessa mesma data.

Outrossim, o Banco de Olhos de Sorocaba – BOS, que é uma entidade filatrópica e sem fins lucrativos, tem especialização na gestão de serviços médico-hospitalares.

Por isso, visando à gestão da Santa Casa (hospital, maternidade e pronto socorro), notadamente porque a PREFEITURA não dispõe de estrutura e nem de pessoal especializado, está sendo celebrado o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a gestão do Hospital, da Maternidade e do Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, sob intervenção, conforme Ação Civil Pública - Processo nº 515/2005, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São Roque, para efetivação da administração dos serviços médico-hospitalares prestados pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque, inclusive pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo primeiro - A PREFEITURA concede ao BOS amplos poderes para gerir administrativa, financeira e patrimonialmente os recursos, equipamentos, máquinas e aparelhos da Santa Casa (hospital, maternidade e pronto socorro), obedecendo suas finalidades de continuidade dos serviços médico-hospitalares.

Parágrafo segundo - O BOS administrará com amplos poderes, a posse do Hospital, Maternidade e Pronto Socorro, situados nas dependências da Santa Casa de São Roque.

Parágrafo terceiro - O BOS entrará na posse e administrará os bens móveis e o imóvel onde se encontra o hospital, a maternidade e o pronto socorro, a título gratuito, podendo utilizar as áreas exclusivamente para sua finalidade, podendo ainda, ceder, no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for, com prévia e expressa anuência da Prefeitura.

Parágrafo quarto - A PREFEITURA concede amplos poderes ao BOS para que administre todas as alas do referido hospital, inclusive as referentes à Maternidade, ao Centro Cirúrgico e ao Pronto Socorro, devidamente instalados no imóvel acima descrito, bem como todos os equipamentos, máquinas e aparelhos que guarnecem as referidas alas hospitalares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para a execução do convênio, os partícipes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional para a execução das ações em face da continuidade dos serviços oferecidos pela Santa Casa, e, segundo a conveniência e oportunidade do BOS, a criação, utilização e desenvolvimento de outros programas relacionados à área de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a continuidade dos serviços prestados pela Santa Casa (hospital, maternidade e pronto socorro), a PREFEITURA compromete-se a repassar ao BOS recursos financeiros no importe de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por mês, os quais deverão ser utilizados para pagamento das despesas relacionadas ao objeto deste convênio, como: internações; atendimentos de urgência e emergência; cirúrgias, folha de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, fiscais e fundiários; materiais, sejam de que natureza for; honorários médicos e de demais profissionais envolvidos nos serviços; serviços de terceiros; manutenção; enxoval; alimentação; medicamentos; todas as demais despesas relacionadas aos serviços médico-hospitalares.

Parágrafo primeiro – O valor acima estabelecido poderá ser revisto a qualquer tempo mediante aditamento ao presente convênio, segundo a necessidade para mantenças das ações referentes à continuidade dos serviços médico-hospitalares do hospital, maternidade e pronto socorro.

Parágrafo segundo – A PREFEITURA compromete-se a repassar ao BOS até o dia cinco de cada mês os recursos financeiros estabelecidos nesta cláusula, obrigando-se a efetivar o primeiro repasse por ocasião da assinatura do presente instrumento. Além disso, a PREFEITURA deverá efetuar o

pagamento ou repassar os valores necessários para pagamento das despesas com tarifas de água, esgoto e telefone.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BOS

Para a execução do objeto do convênio, o BOS:

a) responsabiliza-se pelos bens móveis e imóvel existentes na Santa Casa (hospital, maternidade e pronto socorro), que fazem parte deste convênio, bem como outros que posteriormente sejam cedidos, devendo devolvê-los quando do encerramento deste convênio nas mesmas condições do recebimento, salvo os desgastes decorrentes do uso e do tempo;
b) não deverá permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dará imediato conhecimento à PREFEITURA de qualquer turbação de posse;
c) obriga-se ao atendimento de urgência e emergência do município de São Roque e das cidades da região, determinada pela DIR XXIII - Sorocaba, cuja referência é o próprio Município de São Roque, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, até o limite de 7.000 (sete mil) atendimentos/mês;
d) obriga-se a promover as internações pelo Sistema Único de Saúde – SUS, aos munícipes de São Roque e cidades da região, determinada pela DIR XXIII - Sorocaba, cuja referência é o próprio município de São Roque;
e) obriga-se à prestação de serviços de assistência à saúde em total atendimento às diretrizes emanadas da legislação vigente.

Parágrafo único - O BOS ainda se obriga a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
II – não submeter nem permitir que terceiros submetam o paciente para fins de experimentação;
III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV – afixar aviso, na Recepção Geral e na Recepção do Pronto Socorro, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V – realizar as cirurgias eletivas encaminhadas pelo Departamento de Saúde da Prefeitura;
VI – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo Departamento de Saúde;
VII – justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VIII – permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;
IX – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
XI – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
XII – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente;
XIII – ter Comissão de Infecção Hospitalar;
XIV – ter Comissão de Ética Médica;
XV – notificar o Departamento de Saúde da Prefeitura, por sua instância situada na jurisdição do BOS, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PASSIVO

O BOS não terá responsabilidade sucessória em face dos valores referentes a impostos, taxas, tarifas ou outros tributos quaisquer, em nível municipal, estadual ou federal, bem como cobranças diversas de sindicatos, associações de classe, agremiações etc. ou créditos de terceiros, que recaiam sobre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e seu patrimônio, ficando ainda desvinculado das responsabilidades sucessórias em face de qualquer processo cível, trabalhista, tributário, previdenciário, ou criminal, constituídos até a data deste convênio.

Parágrafo primeiro. Conforme acordo celebrado, em 12 de maio de 2005, entre a Santa Casa de Misericórdia de São Roque sob intervenção do Município de São Roque por decisão judicial – Proc. 515/05 – 1ª Vara de São Roque e o Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Sorocaba e Região e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, restou pactuado que "os salários e demais direitos dos funcionários da Santa Casa, vencidos e não pagos até 09/05/2005, ou seja, antes do início da intervenção, deverão ser pagos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque".

Parágrafo segundo. Face o previsto no parágrafo anterior, o BOS passará a ser responsável pelo pagamento dos salários e demais direitos das pessoas envolvidas nos serviços objeto deste convênio a partir da data deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Na contratação de pessoas para a execução dos serviços objeto deste convênio, o BOS deverá priorizar e dar preferência às pessoas residentes no Município de São Roque.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA ao BOS deverão ser integralmente aplicados na execução do objeto deste convênio, cabendo ao BOS os critérios de conveniência e oportunidade na aplicação dos recursos.
Parágrafo primeiro. O BOS poderá firmar convênio ou contrato para prestação de serviços de assistência a saúde com empresas, seguradoras, operadoras de plano de saúde e outras fontes alternativas de receita e atendimento a clientes particulares, desde que não prejudique os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, cujo percentual destes não seja inferior a 60% do total de atendimento.

Parágrafo segundo. O BOS deverá, mensalmente, prestar contas à PREFEITURA da aplicação dos recursos, apresentando relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas quando houver solicitação da PREFEITURA.

Parágrafo terceiro. O BOS, além do previsto no parágrafo anterior, deverá prestar contas, se o caso, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 5 (cinco) anos, sendo prorrogado automaticamente por igual período em não havendo manifestação contrária, por escrito, por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

A denúncia e/ou rescisão deste convênio poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da PREFEITURA, na hipótese de descumprimento, por parte do BOS, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução dos objetivos e metas previstas neste convênio;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo;

III - por ato unilateral do BOS na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela PREFEITURA, previstos neste instrumento, superiores a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo ao BOS notificar à PREFEITURA, formalizando o término do convênio e motivando-o devidamente, sem prejuízo de eventual indenização a que o BOS possa ter direito;

IV - por ato unilateral do BOS na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do convênio que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no plano operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença;

V – por ato unilateral de qualquer partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

VI – nas demais hipóteses previstas na legislação ou em decorrência de fato ou ato que inviabilize a continuidade deste convênio.

Parágrafo primeiro. Em caso de denúncia unilateral deste convênio pela PREFEITURA antes do seu vencimento, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo, a PREFEITURA do Município de São Roque arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pelo BOS para execução do objeto deste convênio, independentemente da indenização a que o BOS faça jus.

Parágrafo segundo. A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa contratada pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste convênio serão suportadas pela dotação _____, do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e empenho nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio, com renuncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os serviços objeto deste convênio deverão ser prestados pelo BOS com eficiência, de modo a não causar prejuízos a bens e pessoas.

Parágrafo Primeiro. O BOS será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio será feita pelo Departamento de Saúde, pelo Interventor pelo Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação e pelos demais órgãos competentes do SUS.
Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade do BOS.
Parágrafo segundo. O BOS deverá prestar todas e quaisquer informações às pessoas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento deste convênio, quando forem solicitadas.
Parágrafo terceiro. O BOS também deverá permitir a vistoria nas dependências do hospital, maternidade e pronto socorro pelas pessoas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O BOS mediante acordo prévio com a PREFEITURA, em face de valores, teto físico, teto financeiro e resolutividade, poderá oferecer outros serviços, em especial para a rede básica.

Estando as partes justas e avençadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta efeitos legais.

São Roque, __ de _____ de 2005.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito Municipal

Sérgio Gabriel
Presidente do BOS

Testemunhas: